



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2267, DE 2022

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para obrigar a execução do Hino Nacional antes ou após a retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para obrigar a execução do Hino Nacional antes ou após a retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República.

SF/22758.80703-01

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para obrigar as emissoras de radiodifusão sonora a executarem o Hino Nacional antes ou após a retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República.

Art. 2º A alínea *e* do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38.

e) as emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a retransmitir, diariamente, no horário compreendido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, que será precedido ou sucedido pela execução do Hino Nacional e que terá reservados sessenta minutos ininterruptos, assim distribuídos: vinte e cinco minutos para o Poder Executivo, cinco minutos para o Poder Judiciário, dez minutos para o Senado Federal e vinte minutos para a Câmara dos Deputados;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

JUSTIFICAÇÃO

Não é necessária longa argumentação para perceber o quanto é importante para uma nação manter sempre vívido o sentimento de patriotismo entre seus cidadãos. É esse sentimento que gera a sensação de pertencimento e de unidade para um povo.

Os símbolos nacionais, definidos em nossa Constituição como a bandeira, o hino, as armas e o selo, são representações que identificam a nação brasileira perante seus cidadãos e outros países no mundo. A exaltação desses símbolos ajuda a fortalecer o sentimento patriótico, uma vez que eles exprimem os valores positivos de nossa nação, como nossas riquezas naturais e elementos culturais. Também significam o respeito e o vínculo aos fundamentos constitucionais do País, tais como a soberania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.

Nesse sentido, a presente iniciativa busca alterar a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, também denominada Código Brasileiro de Telecomunicações, para ampliar as hipóteses de execução obrigatória do Hino Nacional e, assim, robustecer o sentimento patriótico de nossos cidadãos. Para tanto, exige a execução do hino no início ou no fim da transmissão do programa “A Voz do Brasil”, que é o programa oficial de informações dos Poderes da República.

Cabe lembrar que “A Voz do Brasil” alcança milhões de ouvintes diariamente em todo o País e que o Hino Nacional é um dos símbolos mais conhecidos pela população. Por isso, a proposta oferece uma forma simples e direta de aumentar os momentos de contato dos cidadãos com nosso hino e, assim, revigorar seu sentimento de patriotismo.

Certos de que este projeto contribuirá positivamente para o fortalecimento do Hino Nacional como símbolo da nação brasileira, solicitamos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/22758.80703-01

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 4.117, de 27 de Agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações -

4117/62

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1962;4117>

- art38_ali5